**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2018 FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 FMS**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**II) DO FORNECEDOR**

**KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA**

Endereço: RUA PAULINO PEDRO HERMES, 3000, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CEP 88110-693, São José - SC.

CNPJ: 04.629.488/0001-71

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento e monitoramento por gps/gsm/gprs e gestão dos veículos do fundo municipal de saúde. Descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de **R$ 5.256,00** (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado. Considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto, visto que tem por objetivo dinamizar a o transporte de pacientes e facilitar os agendamentos, visando contribuir com a disponibilidade maior eficiência da saúde Pontesserradense.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço. Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos da Lei 8666/93.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público. A situação aqui enquadrasse na Dispensa do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/1993.

Ao presente caso, tal modalidade de Dispensa se justifica pela pequena relevância econômica da Contratação, estando presente o interesse público, o custo da licitação é superior ao benefício dela extraível.

Ponte Serrada /SC, 18 de abril de 2018.

**Emanuela Martinelli**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018 - FMS**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 19 de fevereiro de 2018.

**ADRIAN PAVELSKI**

Secretário de SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 03/2018**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de auxiliar a secretaria responsável no cumprimento de maior número de atendimentos de pacientes e seu deslocamento, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, que ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 18 de abril de 2018.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL